

LEI N° 252/1984

Dispõe sobre Aposentadoria Especial para Professores e Professoras.

O Povo do Município de Água Comprida, através de seus representantes na Câmara Municipal com o Apoio na Emenda Constitucional n° 18/81, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - A partir da Vigência desta Lei, a Aposentadoria para o Pessoal do Quadro permanente da Prefeitura Municipal de Água Comprida, terá como limite o seguinte tempo de Serviço:

- I. Voluntariamente, após 35 (trinta e cinco) anos de Serviço, ressalvado o disposto no Item II deste Artigo.
- II. A Aposentadoria para o Professor após 30 (trinta) anos e, para a Professora, após 25 (vinte e cinco) anos de Efetivo Exercício em Função de Magistério, com Salário Integral.

Art. 2° - A referida Escola poderá funcionar tanto em Prédio Municipal como em Prédio a ser Alugado pelo Poder Público Municipal.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as Autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Água Comprida, 05 de Abril de
1984

Publique-se e Cumpra-se